



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 708

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) A partir de 1º de janeiro de 1963, passará a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos do quadro de funcionários municipais:

Cargo	Vencimento mensal
Procurador Judicial	40.000,00
Contador	35.000,00
Agrimensor	35.000,00
Secretário	35.000,00
Lançador Avaliador	35.000,00
Lançador	35.000,00
Tesoureiro	35.000,00
Encarregado do Expediente	35.000,00
1º Escrivão	28.000,00
2º Escrivão	25.000,00
Auxiliar de Secretaria	28.000,00
Almoxarife	23.000,00
Porteiro	21.000,00
Bibliotecário	21.000,00
Motorista	22.000,00
Chefe do Serviço de Pavimentação	25.000,00
Chefe do Serviço de Eletricidade	25.000,00
Chefe de Serviço de Obras	25.000,00
Chefe do Serviços Rurais	25.000,00
Mecânico	25.000,00
Tratador de Água	23.000,00
Chefe do Serviço de Água e Esgoto	25.000,00
Encarregado de Parques, Jardins e Pças.	22.000,00
Encarregado do Pôsto de Monta	22.000,00
Encarregado da Estação de Tratamento	25.000,00



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Vencimento mensal
Zelador do Mercado Municipal	23.000,00
Zelador do Cemitério Municipal	23.000,00
Zelador do Matadouro Municipal	23.000,00
Zelador da Represa do Descaroador	23.000,00
Fiscal	24.000,00
Fiscal Chefe	25.000,00
Professôra	21.000,00

§ único) Os funcionários aposentados da sede terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções idênticos.

Art. 2º) Os funcionários aposentados no cargo de Lançador Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição, e o auxiliar de matança, cargo extinto da Prefeitura Municipal de Pirassununga terão seus vencimentos fixados em Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º) Ao Procurador Judicial e ao Lançador Avaliador ficam asseguradas as porcentagens previstas no artigo 2º da lei nº 665, de 15 de março de 1962, fixando-se os tetos mensais de Cr\$ 70.000,00 e Cr\$ 60.000,00, respectivamente.

Art. 4º) Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela lei nº 659, de 19 de dezembro de 1961, será assegurada uma gratificação no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 5º) A gratificação prevista no artigo 4º da Lei nº 665, passará a ser de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por laudo revisto.

Art. 6º) As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.



(Mod. 9)


Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



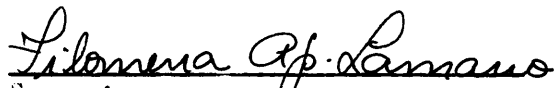
Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 1963



(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura.
Data supra.



Secretária Subst. da P.M.